



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI
AVISO DE LICITAÇÃO - ERRATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0187/15

A Prefeitura de João Costa, Estado do Piauí, torna público que às **13h00min** do dia **09/06/2015**, na sua Sede sita à Praça Central, S/N, - Centro - João Costa - PI, realizará a seguinte Licitação, regida pela Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/93, e usas alterações posteriormente introduzidas, tendo como Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de material de escritório, para atender as necessidades das secretarias e /ou órgãos: Gabinete, Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, entre outras, do Município de João Costa - PI, tipo "menor por item".** O edital encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, mediante apresentação de CD, Pendrive, ou através do site: www.tce.pi.gov.br ou prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com. Demais informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações no horário comercial, das 08:00h às 13:00h, e ou pelo telefone (89)-3486-0034.

João Costa - PI, em 19 de maio de 2015.

Taciane Granja Ribeiro
Pregoeira Oficial do Município



Estado do Piauí

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 14/2015, 20 de maio de 2015.

Institui no âmbito do Poder Executivo o Incentivo de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, a ser concedido aos profissionais da saúde do Município de Lagoa do Piauí- PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ- PI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Incentivo de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB aos profissionais da saúde com lotação nas equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF).

§1º Os recursos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB serão transferidos ao Fundo Municipal de Saúde por adesão do Município de Lagoa do Piauí/PI ao PMAQ-AB, instituído pelo Governo Federal, nos termos da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011.

§2º O Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ- AB, a que se refere o caput do art. 1º desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Lagoa do Piauí/PI, que atende especificamente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ - AB.

§3º O primeiro pagamento do Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ- AB será realizado a partir de 90 (noventa) dias, contados do repasse da primeira competência.

§4º Os profissionais da saúde admitidos através do Programa PROVAB e MAIS MÉDICOS não farão jus ao recebimento do Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ- AB.

Art. 2º Farão jus ao Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB, conforme Anexo Único desta Lei, os profissionais da saúde inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

§1º Nos casos em que haja impedimento previsto em legislação específica, o incentivo será proporcional à carga horária definida.

§2º Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde por inconsistência cadastral dos profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, o Município de Lagoa do Piauí/PI, automaticamente, suspenderá o Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB, criado através da presente Lei, ao profissional da saúde com cadastro irregular no CNES.

§3º Será assegurado o pagamento do Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ- AB à Coordenação do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ - AB para avaliação dos profissionais da saúde que atuam na Estratégia de Saúde da Família (ESF) e na Estratégia de Saúde Bucal (ESB).

Art. 3º Farão jus ao Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ - AB, as equipes que cumprirem com metas contratuais, conforme a avaliação estabelecida na regulamentação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único- Os valores previstos no Anexo I desta Lei serão redefinidos após as avaliações externas do PMAQ-AB, feitas pelo Ministério da Saúde ou instituição por ele credenciada, podendo aumentar ou diminuir conforme o desempenho das equipes, e mediante alteração através de lei específica.

Art. 4º O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas equipes será de competência da Coordenação do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ - AB para avaliação dos profissionais da saúde que atuam na Estratégia de Saúde da Família (ESF) e na Estratégia de Saúde Bucal (ESB), que fiscalizará o desempenho das Equipes através das planilhas constantes no Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único. No acompanhamento das atividades, se identificado falhas no envolvimento e compromisso dos profissionais da saúde com relação a cumprimento da carga horária, relações interpessoais com a equipe e comunidade, estes poderão ser afastados da equipe a qual estão inseridos, adotadas as formalidades legais.

Art. 5º O pagamento do Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ - AB será realizado em observância aos critérios definidos abaixo:

I- O pagamento será realizado de acordo com o repasse do Ministério da Saúde, realizado em folha complementar, de acordo com tabela constante no Anexo Único;

II- Não se incorpora ao vencimento para nenhum efeito;

III- Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;

IV- Não servirá para efeitos de cálculo ou desconto previdenciário para os profissionais da saúde;

V- o pagamento será realizado até 05 (cinco) dias úteis após o repasse do recurso ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Os recursos orçamentários de que se trata esta Lei são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Piso da Atenção Básica.

Art. 7º O percentual de até 70% (setenta por cento) do recurso do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB repassado pelo Ministério da Saúde será empregado para pagamento do Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ - AB aos profissionais da saúde com lotação nas equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF).

Art. 8º O pagamento do Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ - AB não será efetivado nos seguintes casos de:

I - Licença para tratamento da própria saúde, superior a 05 (cinco) dias úteis;

II - Licença por acidente em serviço, superior a 15 (quinze) dias no mês;

III - Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 03 (três) dias no mês;

IV- Licença maternidade;

V- Licença - prêmio;

VI- Constatada insuficiência no desempenho das respectivas funções, através de avaliação municipal;

VII- Na hipótese de falta injustificada ao trabalho superior a 05 (cinco) dias;

VIII- No mês de férias do profissional da saúde, visto que trata de uma gratificação por produtividade;

IX- Profissionais da saúde contratados para substituição de servidores públicos municipais afastado por motivo de licenças e/ou férias.

Art.9º O Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ - AB está desvinculado do reajuste remuneratório dos servidores públicos municipais e será revisto de acordo com os repasses do Ministério da Saúde.

§ 1º Os profissionais da saúde receberão seu incentivo de acordo com o desempenho de sua equipe e mediante avaliação prevista nesta Lei.

§ 2º Não receberá o Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ - AB a equipe que obtiver desempenho insatisfatório, situação que obriga a celebrar um Termo de Ajuste, em conformidade com a Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011.

Art. 10- Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal, com efeitos financeiros retroativos à competência de janeiro/2015 para os profissionais da saúde já contemplados no exercício financeiro anterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí- PI, 20 de maio de 2015.

Antonio Francisco de Oliveira Neto
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei. Conforme o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, em 20 de maio de 2015.

Edyam Pereira Duarte
Chefe de Gabinete

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO
Palácio Municipal José Rodrigues do Nascimento
Praça Antonio C. do Nascimento, N° 20 - Centro
CNPJ: 01.612.584/0001-19
UNião e Progresso CEP: 64.258-000 - Lagoa de São Francisco

Lei Nº 232/2015 Lagoa de São Francisco (PI), 18 de maio de 2015.

INCENTIVO DE DESEMPENHO VARIÁVEL DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ-PI

“Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério da educação escolar básica do Município de Lagoa de São Francisco e dá outras providências”.

ANEXO I
PLANILHA PMAQ
VALORES DO INCENTIVO POR PROFISSIONAL DA SAÚDE

CARGO	VALOR DO INCENTIVO (RS) DESEMPENHO MEDIANO OU ABAIXO DA MÉDIA	VALOR DO INCENTIVO (RS) DESEMPENHO ACIMA DA MÉDIA	VALOR DO INCENTIVO (RS) DESEMPENHO MUITO ACIMA DA MÉDIA

O Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco, Estado do Piauí, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa de São Francisco aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica atualizado o valor do piso salarial profissional do magistério público municipal da educação escolar básica, passando o valor para **R\$ 1.917,78** (Hum mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), com vigência a partir de primeiro de janeiro de 2015.

Art. 2º. Em decorrência da atualização do piso salarial dos profissionais do magistério ficam reajustados em **13,01%** os vencimentos dos cargos efetivos de professor constante da Tabela de Vencimentos, Anexo I, da Lei Nº 184/2011 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Municipal, nos seguintes termos:

TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSE/JORNADA DE TRABALHO	NÍVEL DE PADRÃO DE VENCIMENTO						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Nível Médio							
Jornada parcial	1.150,56	1.185,08	1.080,21	1.220,63	1.294,96	1.333,81	1.373,83
Jornada Integral	1.917,78	1.975,13	2.034,39	2.095,42	2.158,28	2.223,03	2.289,73
	NÍVEL DE PADRÃO DE VENCIMENTO						
Nível Superior							
Jornada Parcial	1.208,09	1.244,33	1.281,66	1.320,11	1.359,71	1.400,51	1.442,52
Jornada Integral	2.013,49	2.073,88	2.136,10	2.200,18	2.266,19	2.334,17	2.404,19
	NÍVEL DE PADRÃO DE VENCIMENTO						
Pós-Graduação							
Jornada Parcial	1.265,62	1.303,59	1.342,69	1.382,98	1.424,46	1.467,20	1.511,21
Jornada Integral	2.109,37	2.172,65	2.237,82	2.304,96	2.374,11	2.445,34	2.518,70

INCENTIVO DE DESEMPENHO VARIÁVEL DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ-PI

ANEXO II
PLANILHAS DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL (ESB) E NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Lagoa do Sítio
CNPJ: 01.612.588/0001-05
Rua do FUNDEC, nº 675. CEP: 64.308-000. Fone/fax: (86) 3467-1162/1105
E-mail: pmlagoadositio@yahoo.com.br. Lagoa do Sítio-PI



PORTARIA GP N.º 079/2015

Lagoa do Sítio- PI, 13 de Maio de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Antonio Benedito de Moura, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 37, Inciso II, da CF/88 e a Lei Orgânica Municipal e Resolução TCE/PI N° 32/2012.

RESOLVE

Art. 1.º - DESIGNAR a Servidora Sra. JÉSSICA DE JESUS SOUSA, brasileira, piauiense, residente e domiciliada na Rua Manoel da Silva S/N, Bairro Piçarra – Lagoa do Sítio-PI, portadora da Carteira de Identidade n.º 47.376.845-8 SSP/SP e CPF n.º 398.031.658-01, para ocupar a Função de Tomada de Suprimento de Fundos da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Lagoa do Sítio- PI.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE- SE E DÊ-SE CIENTE

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Sítio- PI, 13 de maio de 2015.

Antonio Benedito de Moura
Antonio Benedito de Moura
Prefeito Municipal

Registrada, numerada e publicada a presente Portaria sob n.º 079/2015, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

José Savio de Moura e Silva
José Savio de Moura e Silva
Chefe de Gabinete

Ciente: 13 / 05 / 2015
Jessica de Jesus Sousa
CPF N.º 398.031.658-01

Art. 3º. A diferença que o titular do cargo efetivo de professor fizer jus em decorrência da atualização do piso salarial e reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério da educação escolar básica, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril/2015, será paga nos contracheques dos meses de junho, julho e agosto de 2015, mas poderá ser pago antecipadamente.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros, a partir de primeiro de janeiro do ano de 2015.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e quinze (18/05/2015).

Veridiano Carvalho de Melo
Veridiano Carvalho de Melo
Prefeito Municipal

Esta Lei foi numerada, sancionada, publicada e registrada aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (18/05/15).

Claudianiana Gomes de Melo
Claudianiana Gomes de Melo
Secretária Municipal de Administração e Finanças